



PROCESSO	N ^{os} 385281/2016 e 741378/2018, Protocolos SICCAU de mesmos números
INTERESSADOS	Denunciante: [REDACTED]
	Denunciada: [REDACTED]
ASSUNTO	Apreciação de recurso de não admissibilidade de denúncia por indício de falta ético-disciplinar
DELIBERAÇÃO N° 068/2018 – CED-CAU/BR	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília/DF, na sede do CAU/BR, nos dias 29 e 30 de novembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem os incisos de I a VII do art. 100 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Relatório e Voto apresentado pelo relator, conselheiro José Gerardo da Fonseca Soares; e

Considerando a apreciação, pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR, do Relatório e Voto apresentado pelo conselheiro relator.

DELIBERA:

- 1 – Aprovar o Relatório e Voto apresentado pelo conselheiro relator do processo ético-disciplinar;
- 2 – Por recomendar ao Plenário do CAU/BR que vote pela aprovação do Relatório e Voto, no qual CONHECE DO RECURSO e, no mérito, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a determinação de não acatamento da denúncia com conseqüente arquivamento na instância de origem, por não se verificar possível enquadramento da conduta denunciada como infração ético-disciplinar, na forma do art. 20, § 1º, caput e inciso V da Resolução CAU/BR n° 143, de 2017;
- 3 – Por encaminhar o referido processo para ser apreciado e julgado pelo Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

Aprovado por unanimidade dos presentes.

Brasília-DF, 30 de novembro de 2018.

GUIVALDO D'ALEXANDRIA BAPTISTA
Coordenador

NIKSON DIAS DE OLIVEIRA
Coordenador Adjunto

JOSÉ GERARDO DA FONSECA SOARES
Membro

MATOSALÉM SOUSA SANTANA
Membro

ROBERTO SALOMÃO DO AMARAL E MELO
Membro